

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 69ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade, tendo em vista o constante no Processo nº 23100.002988/2014-22, e considerando o estabelecido no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, e na Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda,

RESOLVE:

APROVAR o seguinte REGIMENTO DA AUDITORIA INTERNA (AUDIN).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º A Auditoria Interna (AUDIN) vincula-se ao Conselho Curador (CONCUR) da Universidade Federal do Pampa e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. (Alterado pela Resolução 149, de 31 de agosto de 2016)~~

Art. 1º A Auditoria Interna (AUDIN) vincula-se ao Reitor da Universidade Federal do Pampa e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de assessoramento à gestão, que tem por missão contribuir para a realização dos objetivos institucionais, avaliando a eficácia dos processos de controle, governança e gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à AUDIN:

- I. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;
- II. verificar o desempenho da gestão, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos, e examinar os resultados quanto à eficácia e à eficiência na aplicação dos recursos públicos para a realização dos objetivos institucionais;
- III. avaliar as operações, os sistemas de informação e a governança, a fim de acompanhar a execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, pessoal, operacional e estratégica da Universidade, de acordo com as leis, com os regulamentos, com as políticas e com os contratos;
- IV. assessorar a gestão da Entidade na implantação e avaliação dos processos de controle e de gerenciamento de risco;

V. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Entidade e sobre a tomada de contas especiais;

VI. acompanhar os mecanismos de exercício do controle social sobre as ações da Instituição, a fim de detectar áreas ou processos passíveis de auditoria;

VII. emitir relatórios de auditoria e acompanhar a implementação das suas recomendações, bem como das recomendações oriundas dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU);

~~VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), submetendo-os à aprovação do CONCUR para posterior envio à Controladoria Geral da União (CGU); (Alterado pela Resolução 149, de 31 de agosto de 2016).~~

VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), submetendo-os à aprovação do Reitor para posterior envio ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

~~IX. elaborar o Plano Anual de Capacitação, prevendo os recursos necessários para sua execução e submetendo-o à aprovação do CONCUR; (Alterado pela Resolução 149, de 31 de agosto de 2018).~~

IX. elaborar o Plano Anual de Capacitação, prevendo os recursos necessários para sua execução e submetendo-o à aprovação do Reitor;

X. verificar a consistência e a fidedignidade dos dados e das informações que compõem a prestação de contas da Instituição;

XI. testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional da AUDIN:

- I. Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Auditores.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DA AUDITORIA INTERNA

Art. 5º O Coordenador da Auditoria Interna é nomeado pelo Reitor, na forma da legislação vigente, das orientações normativas e das portarias do controle interno do Poder Executivo Federal.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Auditoria Interna:

- I. coordenar ações, em conjunto com os membros da Auditoria, para a realização da missão e o desenvolvimento institucional da AUDIN;
- II. coordenar, orientar, supervisionar e estabelecer políticas e procedimentos para a AUDIN;
- III. opinar sobre a adequação e a efetividade dos processos de controle, governança e gerenciamento de riscos;

IV. representar a AUDIN perante a Reitoria, os Conselhos Superiores, as Unidades Universitárias e as entidades públicas e privadas;

V. elaborar o PAINT, o RAIN e o Plano Anual de Capacitação, juntamente com os membros da AUDIN;

~~VI. informar acerca do andamento da execução do PAINT ao CONCUR e, quando solicitado, ao Reitor e ao Conselho Superior; (Alterado pela Resolução 149, de 31 de agosto de 2018),~~

VI. informar acerca do andamento da execução do PAINT ao Reitor e, quando solicitado, aos Conselhos Superiores;

VII. buscar a suficiência de recursos, em quantidade e competência, para a execução das atividades da AUDIN;

~~VIII. informar a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDIN ao CONCUR e, quando solicitado, ao Reitor e ao Conselho Superior; (Alterado pela Resolução 149, de 31 de agosto de 2018).~~

VIII. informar a suficiência dos recursos financeiros, materiais e de pessoal destinados à AUDIN ao Reitor e, quando solicitado, aos Conselhos Superiores;

IX. alinhar a atuação da AUDIN com a avaliação dos riscos da Instituição;

~~X. implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalho feitas pelo CONCUR; (Alterado pela Resolução 149, de 31 de agosto de 2018).~~

X. implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalho feitas pelo Reitor;

XI. alocar recursos, estabelecer periodicidades e prioridades, selecionar assuntos e objetos e determinar, em conjunto com a equipe da Auditoria, o escopo e as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos da AUDIN;

XII. assessorar o Reitor no atendimento às diligências dos órgãos fiscalizadores externos;

XIII. indicar os responsáveis pela realização das auditorias;

XIV. identificar e propor soluções para os problemas e para as falhas existentes nos controles internos e na gestão operacional, tática e estratégica da Universidade;

XV. acompanhar a implementação das recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo e dos relatórios de auditoria nos órgãos internos e nas unidades auditadas;

XVI. analisar a pertinência da realização de consultoria pela AUDIN à administração, realizando-a ou autorizando sua realização pela AUDIN apenas quando julgar apropriada.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 7º A Secretaria é composta por servidores lotados na AUDIN.

Art. 8º Compete à Secretaria:

I. assessorar nas atividades da AUDIN, gerenciando informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas e secretariando reuniões;

II. prestar suporte administrativo e técnico;

III. atender usuários, fornecendo e recebendo informações;

IV. preparar e controlar documentos, relatórios, planilhas e alimentar os sistemas de informação em uso;

- V. atualizar a página da AUDIN no site da Universidade;
- VI. realizar pesquisas e consultas aos sites dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, imprensa nacional e correlatos;
- VII. organizar eventos e viagens, solicitando diárias, passagens e veículos, quando necessário;
- VIII. controlar os bens patrimoniais sob a responsabilidade da AUDIN;
- IX. controlar as recomendações realizadas pela AUDIN e pelos demais órgãos de controle interno e externo, as justificativas e as providências adotadas pela gestão;
- X. exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DOS AUDITORES INTERNOS

Art. 9º A função de Auditor Interno é exercida por servidor de nível superior, preferencialmente por servidor ocupante do cargo de Auditor na Universidade.

Art. 10. Compete aos Auditores Internos:

- I. planejar os trabalhos de auditoria, juntamente com o Coordenador, de forma a prever a natureza, a extensão e a complexidade dos procedimentos que são adotados;
- II. realizar trabalhos de auditoria, obedecendo ao PAINT, previamente elaborado, bem como realizar as demais demandas incluídas através de requisições especiais de trabalho e/ou pelo Coordenador da AUDIN;
- III. avaliar previamente o universo, a extensão dos trabalhos e o alcance dos procedimentos que são realizados, utilizando as técnicas apropriadas;
- IV. desenvolver os trabalhos de auditoria em conformidade com as normas, com os instrumentos vigentes e com as técnicas aplicáveis;
- V. elaborar relatórios parciais e globais de trabalhos realizados;
- VI. subsidiar e colaborar na elaboração do PAINT;
- VII. elaborar relatórios parciais, subsidiar e colaborar na elaboração do PAINT;
- VIII. subsidiar e colaborar na elaboração do Plano Anual de Capacitação;
- IX. ~~assessorar no atendimento às diligências dos órgãos fiscalizadores externos, bem como no atendimento às solicitações de informações dos Conselhos Superiores e do Reitor; (Alterado pela Resolução 149, de 31 de agosto de 2018).~~
- IX. assessorar no atendimento às diligências dos órgãos fiscalizadores externos, bem como no atendimento às solicitações de informações do Reitor ou dos Conselhos Superiores;
- X. identificar e propor soluções para os problemas e para as falhas existentes nos controles internos, relativos à execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, pessoal, operacional e estratégica da Universidade, de acordo com as leis, regulamentos, políticas e contratos;
- XI. acompanhar a implementação das recomendações oriundas dos órgãos de controle interno e externo e dos relatórios de auditoria nos órgãos internos e nas unidades auditadas.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 11. As atividades de auditoria interna devem estar alinhadas às orientações dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 12. As auditorias são realizadas de acordo com a melhor técnica existente, utilizando as ferramentas mais adequadas ao objeto da auditoria.

Parágrafo único. Dentre as técnicas e ferramentas a serem utilizadas incluem-se aquelas disponíveis no manual da AUDIN, nos manuais de auditoria dos órgãos de controle interno e externo do Governo Federal.

Art. 13. A AUDIN poderá emitir instruções de trabalho e manuais de auditoria, no âmbito de sua atuação, publicizados à comunidade acadêmica através da página da AUDIN no site da Universidade.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 14. A conduta dos servidores da AUDIN é pautada pelas regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, e suas alterações, e pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, Decreto Federal nº 1.171, de 22 de junho de 1994, nos seguintes termos:

I. adotar comportamento ético, ter cautela e zelo profissional no exercício de suas atividades;

II. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem como nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional;

III. adotar uma atitude cordial, discreta e isenta, evitando conflitos de interesses;

IV. manter o espírito de cooperação para com a equipe;

V. observar as regras de objetividade e confidencialidade exigidas no desempenho de suas funções;

VI. ter um comprometimento técnico-profissional e estratégico que permita a capacitação permanente, a utilização de tecnologia atualizada e o compromisso com a sua missão institucional.

Art. 15. O servidor da AUDIN não pode ser designado, por incompatibilidade, para:

I. integrar comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar que sejam resultado de auditorias realizadas;

II. realizar atos típicos de gestão que possam prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O Auditor Interno deverá comunicar previamente ao Coordenador da AUDIN qualquer situação em que exista, ou possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou impedimentos de ordem pessoal ou profissional que possam comprometer a sua atividade como Auditor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Quando houver necessidade, o Coordenador pode requisitar o apoio de especialistas, internos ou externos à Universidade, para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 17. A AUDIN pode contar com o apoio de estagiários e bolsistas na execução de suas atividades.

Art. 18. Os Auditores e o Coordenador da AUDIN, no desempenho de suas funções, têm acesso irrestrito a todos os documentos, informações, processos, sistemas, bens, pessoas e instalações físicas da Universidade.

Parágrafo único. As demandas da AUDIN devem ser atendidas de forma tempestiva e completa.

Art. 19. A AUDIN, na pessoa de seu Coordenador, tem livre acesso aos Conselhos Superiores ou aos órgãos colegiados equivalentes.

Art. 20. O Coordenador da AUDIN tem autonomia para determinar o escopo dos trabalhos e aplicar as técnicas necessárias para a consecução dos objetivos de auditoria.

Art. 21. As solicitações de auditoria e recomendações da AUDIN devem ser respondidas de forma completa e tempestiva, devendo as providências acordadas com os gestores ser implementadas no prazo estabelecido ou assumidos, pelo gestor, os riscos pela sua não implementação.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento são objeto de ato normativo do Reitor.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Almir Barros da Silva Santos Neto
Vice-Presidente do CONSUNI no exercício da Presidência